



PROCESSO N.º : 2019002445
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Nomeia Jaime Ricardo Ferreira para compor o Conselho Estadual de Educação (CEE/GO)

RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de indicação, apresentada pela Governadoria do Estado, encaminhada pelo **Ofício nº 348, de 29 de abril de 2019**, que nomeia **Jaime Ricardo Ferreira** (CPF/MF nº 533.431.151-34) para compor o **Conselho de Educação do Estado de Goiás (CEE/GO)**, para mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da respectiva posse.

A nomeação se fundamenta nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 26/1998, e no art. 160, § 1º, da Constituição Estadual (CE/GO), por entender a Governadoria do Estado que o nomeado preenche os requisitos legais e possui suficiente capacitação técnica para tanto.

A propositura veio instruída com o *curriculum vitae* do nomeado.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Para melhor compreensão da legislação de regência, considera-se relevante transcrever a redação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, extraídos daquele diploma legal:

CE/GO

Art. 160. O **Conselho Estadual de Educação**, composto de educadores de comprovada contribuição para o ensino, é o órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º A **nomeação** dos membros do Conselho Estadual de Educação dependerá de **prévia aprovação pela Assembleia**.
[...].

LCE nº 26/1998

Art. 16. O **Conselho Estadual de Educação é constituído de 27 (vinte e sete) membros titulares** escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, asseguradas as seguintes representações:

- Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 30-12-2013.



1 - 7 (sete) indicados pela Secretaria da Educação dentre educadores com experiência na área de educação básica do magistério público estadual;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 52, de 02-05-2005.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitida a recondução.

- Alterada pela Lei Complementar nº 36, de 04-07-2002.

[...].

Da análise dos autos, sobressai que **a iniciativa se encontra revestida das formalidades legais**, uma vez que acompanhada do currículo do nomeado, do qual se infere ser pessoa capacitada para o desempenho do mandato junto ao Conselho Estadual de Educação, em consonância com as exigências insertas nos dispositivos constitucionais e legais retro transcritos.

Portanto, do processo em apreço emerge que **o nomeado preenche os requisitos legais para a investidura a que se propõe**, e não é do conhecimento desta relatoria nada que possa desaboná-lo no tocante à reputação individual ou outras circunstâncias quaisquer, tampouco qualquer impedimento legal. Nessa conformidade, manifesto-me pelo regular prosseguimento do processo em análise.

Desde já, proponho abaixo **minuta do Decreto Legislativo**, que também deverá ser votada, com o seguinte teor:

"DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Aprova a nomeação das pessoas que indica para composição do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a nomeação de Jaime Ricardo Ferreira (CPF/MF nº 533.431.151-34) para compor o Conselho Estadual de Educação, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LISSAUER VIEIRA
Presidente



Deputado DR. ANTÔNIO
1º Secretário

Deputado RAFAEL GOUVEIA
2º Secretário

Nessa conformidade, manifesto-me pela **aprovação da nomeação para o Conselho Estadual de Educação** e pelo regular prosseguimento do processo.

É o relatório que submeto à consideração dos ilustres Pares desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de maio de 2019.

DEPUTADO
RELATOR